

LUIS BRAS PITELLA
Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos
e Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos.
Comarca de Limeira/SP

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº **11901**

**ATA DE REVISÃO DO ESTATUTO DA ANEL - ASSOCIAÇÃO DOS
NADADORES E ESPORTISTA DE LIMEIRA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de Janeiro, de 2017 às 19:00 horas, na Rua Arnaldo Stocco, nº545, Casa 13, Jardim Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral com a finalidade especial de inclusão de alguns itens no Estatuto da ANEL – Associação dos Nadadores e Esportistas de Limeira, que terá como objetivo primordial o fomento da prática esportiva, da forma e das condições estabelecidas no Estatuto atualizado. A seguir a aprovação dos presentes o que será parte integrante desta associação que será composta pelos presentes a esta Assembleia. Na oportunidade foi clamado para presidir a reunião o Presidente da Associação Rossano Jacon Chanquetti a 1º secretaria Mariângela Pimentel Ferreira Barbosa. Os pais aceitaram a incumbência e assim ficou constituída a mesa. A seguir o Sr Presidente da mesa declarou que a finalidade da reunião era a atualização do Estatuto da ANEL – Associação dos Nadadores e Esportista de Limeira, nos termos da legislação em vigor, acrescentando assim o Artigo 4º e 6º para o que determinou para que fosse feita a leitura do projeto Social, anteriormente redigido, o que foi feito. Ato contínuo, o Sr Presidente declarou encerrada a Assembléia, e deste momento em diante passa ser regida pelos Estatutos aprovados.

Procedida Diretoria:

Presidente: Rossano Jacon Chanquetti, RG: 22.370.199 e CPF: 246.842.638-00

1º Tesoureiro: Cristiane Milan Catapano, RG: 24.756.351-1 e CPF: 175.570.607-14

2º Tesoureiro: Eliane Estrêla Botechia, RG: 25.419.316-X e CPF: 139.688.998-14

1º Secretario: Mariângela Pimentel Ferreira Barbosa, RG: 30.260.226-4 e CPF: 277.945.508-07

“Confere com o original lançado em Livro Ata própria da Associação”

Limeira, 24 de Janeiro de 2017.



Rossano Jacon Chanquetti

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES E ESPORTISTAS DE
LIMEIRA
(ANEL)**



CAPÍTULO I

DA DEMONSTRAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º – A “Associação de Nadadores e Esportistas de Limeira – ANEL” é uma sociedade civil de fins não lucrativos fundada em 27 de outubro de 2005.

Art. 2º - A “Associação de Nadadores e Esportistas de Limeira – ANEL”, aqui também designada simplesmente Clube, tem sua sede e foro nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo sito à Rua Arnaldo Stocco, no. 545, Bairro da Graminha, casa 13 e reger-se—á pelos presentes Estatutos e pelas leis do País.

Art. 3º - A duração Clube será por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Clube terá como objetivo básico:

1. Promoção de Atividades e Finalidades de Relevância publica e social, promovendo através da prática de atividades físicas.
2. A difusão da prática da natação, de acordo com as regras intencionais, visando sempre sua organização;
3. Manter equipes amadoras de natação;
4. Participar de certames municipais, estaduais, nacionais e internacionais, oficiais ou não, desde que atendam aos interesses do Clube;
5. Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins de agremiações congêneres, com a inteira observância das leis, normas e regulamentos esportivos atinentes às suas atividades.

Art. 5º - O Clube terá, ainda, por finalidade proporcionar aos seus associados atividades de caráter esportiva e recreativa, bem como incentivar a prática de Esportes.

Art. 6º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo dessa entidade.

Art. 7º - Toda escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Art. 8º – O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, social e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 9º – As cores representativas da “Associação de Nadadores e Desportistas de Limeira-ANEL” serão azul e branco e o seu brasão terá formato, descrição e especificações consignadas em ata especial da Diretoria.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I – DAS CARACTERÍSTICAS E CLASSES

Art 10º – Constituir-se-á o Clube de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

1. FUNDADORES - São aqueles que fizeram parte da Comissão Organizadora da “Associação de Nadadores e Esportistas de Limeira – ANEL”, assim como os que auxiliaram em sua instalação.
2. HONORÁRIOS – São aqueles que, estranhos ou não ao quadro social, receberam ou venham a receber este Título, devido a serviços de excepcional relevância prestados ao Clube, por proposta aprovada em Assembléia Geral.
3. EFETIVOS – São os que forem admitidos na forma do presente estatuto, tendo seus nomes inscritos nos registros competentes, e que contribuem com o pagamento de mensalidade e taxas aos cofres do Clube.

SEÇÃO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 11º – O quadro social será constituído de, pelo menos dois terços de brasileiros.

Art. 12º – O Sócio se obrigará ao pagamento das mensalidades, taxas e outras contribuições fixadas pela Diretoria.

α 1º os sócios Honorários estarão isentos de pagamentos das mensalidades.

SEÇÃO III – DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 13º – Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por um sócio quite com o Clube e satisfizer os seguintes requisitos:



1. Gozar de bom conceito social;
2. Não exercer ou não ter exercido atividades ilícitas;
3. Ter no mínimo dezoito anos de idade.

□ 1º – As pessoas serão entregues na secretaria do clube e encaminhadas à Diretoria que dará seu parecer.

Art. 14º – os motivos da rejeição da proposta de admissão ou de pedido de readmissão, não serão comunicados aos interessados.

Art. 15º – os sócios que forem admitidos receberão uma carteira de identidade social.

Art. 16º – Os sócios eliminados do quadro por falta de pagamento de mensalidades, taxas prestações, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, se efetuar o pagamento do débito até a data da readmissão, acrescido de uma multa estabelecida pela Diretoria.

□ ÚNICO - O direito de pleitear a readmissão, na forma prevista neste Artigo caducará no prazo de 12 meses, contados a partir da notificação da penalidade.

Art. 17º – Será nula qualquer admissão de sócio feito em desacordo com os Estatutos do Clube.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 18º – Serão direitos dos sócios:

- a. Frequentar todas as atividades esportivas, organizadas pelo Clube, submetendo-se ao que instituir o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria;
- b. Requerer à Diretoria, por ofício, desde que se encontre no gozo de seus direitos, o que desejar, justificando as razões do pedido;
- c. Participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- d. Votar e ser votado, quando for Fundador e Efetivo;
- e. Requerer, com mais de dois quintos de sócios quites, a convocação de Assembléias Gerais, cujos fins deverão ser esclarecidos, em petição, endereçada ao presidente da Diretoria;

- f. Integrar a Diretoria, ou assumir qualquer cargo, quando eleito ou nomeado, se for sócio Fundador ou Efetivo, e satisfazer as demais exigências estatutárias;
- g. Propor a admissão de novos sócios, desde que quites e em pleno gozo de seus direitos;
- h. Sugerir à Diretoria. Por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à Sociedade, e informar irregularidades ocorridas no próprio Clube;
- i. Interpor pedido de reconsideração à Diretoria de qualquer penalidade, que lhe for imposta.

§ 1º – O prazo para apresentar recursos, previstos na alínea supra, será de cinco dias, contados da data do recebimento das notificações.

§ 2º – Os recursos acima previstos não terão efeitos suspensivos.

Art. 19º – Serão deveres dos sócios:

- a. Pagar pontualmente as mensalidades, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, taxas adicionais, gastos ou quaisquer outros compromissos pecuniários.
- b. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para os quais tiverem sido eleitos ou nomeados, salvo, escusa legítima;
- c. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, bem como o regulamento interno e as deliberações da Diretoria, do Conselho e das Assembléias Gerais;
- d. Promover por todos os meios a prosperidade do Clube e auxiliar a Diretoria no desempenho de seu mandato;
- e. Zelar pelo patrimônio, indenizando o Clube, no prazo que lhe for designado pela Diretoria, pelos prejuízos que tiver causado, mesmo que por culpa, negligência ou imprudência, bem como em idênticas, pelas pessoas de sua família ou das quais estiverem sob sua responsabilidade, e por apresentação;
- f. Portar-se convenientemente e com correção, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio;
- g. Submeter-se às penalidades impostas pela Diretoria, as quais não poderão ser julgadas pela justiça comum;

- h. Acatar os membros da Diretoria, assim como os empregados do Clube, quando no exercício de suas funções;
- i. Apresentar a carteira de identidade social, sempre que lhe for exigida;
- j. Comunicar à Secretaria do Clube, para as devidas anotações, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nome de filhos e demais dependentes.



SEÇÃO V – DAS FALTAS E PENALIDADE

Art. 20º – Os sócios, seja qual for a sua categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria;

- a. Advertência;
 - b. Repreensão por escrito;
 - c. Suspensão;
 - d. Eliminação;
 - e. Expulsão.
- ÚNICO – o sócio que for passível de penalidade, poderá ser suspenso preventivamente, apenas pelo Presidente ou seu Vice, em exercício, até a decisão definitiva da Diretoria.

Art 21º – Será advertido o sócio que cometer alguma falta de pequena gravidade.

Art. 22º – Será repreendido o sócio que transgredir ordens da Diretoria e de seus membros, ou cometer falta de pequena gravidade. Esta penalidade será comunicada por escrito ao transgressor.

Art. 23º – A suspensão poderá ser aplicada, até no máximo de trezentos e sessenta e cinco dias de acordo com a gravidade da falta cometida, das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que por ventura existirem, ao sócio que:

- a. Perturbar a ordem nas solenidades, festas, bailes, práticas sócio-esportivas e sessões dos poderes competentes;
- b. Procurar tirar proveito de possíveis enganos, exibindo com seus, recibos e documentos de outros, ou cedendo a terceiros;
- c. Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria ou por algum de seus membros;



- d. Por palavras e atos, atentar contra o bom nome ou bom andamento das atividades do Clube;
- e. Não se conduzir convenientemente nas dependências do Clube e nos lugares em que o Clube estiver sendo representado, ou outras a critério da Diretoria.

Art. 24º – os sócios, durante o período da suspensão, pagarão suas mensalidades, taxas adicionais, mas não gozarão de seus direitos, sendo-lhes vedado o ingresso nas dependências do Clube, salvo para apresentar seus recursos.

Art. 25º – A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- a. Atrasar suas mensalidades ou prestações, por três meses, deixar de efetuar o pagamento das despesas contraídas no Clube, e não saldar esses compromissos dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- b. Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome do Clube, dentro ou fora dele, ou dos Diretores, quando no exercício de suas funções, atingindo-os moralmente;
- c. For admitido através de informações falsas e inexatas;
- d. Provocar ou participar de conflitos, tumultos, agressões, dentro das dependências ou em atividades promovidas pelo Clube.
- e. Estabelecer graves dissensões entre sócios, prejudicando o Clube;
- f. Reincidir nas penas máximas de suspensão dentro de dois anos;
- g. Portar-se em público, de forma condenável, com reflexos que comprometam os vínculos de solidariedade humana e social;
- h. Dar publicamente, por qualquer forma às questões privadas do Clube e a quaisquer outras, que direta ou indiretamente, afetarem o crédito ou bom nome do mesmo.

Art. 26º – A pena de expulsão será aplicada ao sócio que:

- a. Sofre condenação judicial, por causa desonrosa;
- b. Em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou objetos do Clube;
- c. Praticar atos desonestos, atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 27º – Qualquer desacato ou agressão praticada contra diretores ou funcionários, dentro fora dos recintos do Clube, mas, ligados a fatos ali ocorridos, serão considerados passíveis de pena de expulsão.

Art. 28º – Será vedado o ingresso em qualquer dependência do Clube, a quem houver sido eliminado ou expulso do quadro social, bem como ao sócio suspenso, enquanto perdurar a suspensão.

Art. 29º – Aos diretores, além das penalidades de que serão passíveis como sócios, caberá ainda a perda do mandato.

Art. 30º – Perderão o mandato os diretores que:

- a. Eleitos ou nomeados, para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício de suas funções dentro de quinze dias, sem justa causa;
- b. Abusarem dos poderes que lhes forem conferidos;
- c. Sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por cinco sessões consecutivas, ou deixarem de exercer seu cargo por mais de trinta dias;
- d. Por desinteresse, negligência ou outras causas deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste estatuto, referentes ao exercício de seus cargos;
- e. Em exercício de confiança, desviarem receitas, móveis ou objetos do Clube.

Art. 31º – Nos casos passíveis de eliminação ou expulsão, a Diretoria poderá ouvir ou não o sócio culpado, devendo porém, comunicar sua decisão por escrito;

Art. 32º – Ao sócio punido caberá recurso na forma destes Estatutos.

Art. 33º – O sócio expulso não poderá tornar a fazer parte do clube, perdendo todo direito a qualquer contribuição que tiver feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

§ 1º – O sócio eliminado perdera todo o direito a qualquer contribuição que tiver feito, mas poderá fazer parte novamente do Clube quando decorridos, pelos menos, dois anos da data da eliminação, e requerer à Diretoria a sua admissão, de conformidade com estes Estatutos e, sua pretensão aprovada.

§ 2º – O sócio em débito não poderá pedir seu afastamento do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º – Será órgão da administração do Clube:

- a. Assembléias Gerais;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Diretoria.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35º – A Assembleia Geral será constituída pelos sócios Fundadores, Honorários e Efetivos, desde que quites com suas mensalidades, competindo-lhes:

- a. Aprovar os Estatutos Sociais e suas formas;
- b. Tomar conhecimento dos assuntos que lhes forem encaminhados pelos órgãos competentes;
- c. Compor e empossar o Conselho Fiscal e a Diretoria, mediante eleição, observando as disposições estatutárias;
- d. Proceder e aprovar reformas dos estatutos;
- e. Aprovar o relatório apresentado, anualmente, pelo Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria;
- f. Aprovar a concessão de Título de Sócio Honorário;
- g. Deliberar sobre a extinção do Clube.

Art. 36º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena de abril para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- b. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Presidente da Diretoria; se houver renúncia unânime dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, para substituí-lo; para deliberar sobre a extinção do Clube;



e, quando mais de dois quintos de sócios quites fizer solicitação ao presidente da Diretoria.

Art. 37º – As convocações das Assembléias Gerais serão feitas pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria, observadas as disposições pertinentes à matéria, mediante publicação e editais pela imprensa, com oito dias de antecedência e a fixação da convocação na portaria do Clube.

□ ÚNICO - Nas convocações serão sempre indicados os fins das mesmas e somente sobre esses assuntos a Assembléia poderá deliberar.

Art. 38º – Para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, será necessária a presença de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

□ ÚNICO – Em segunda convocação, será realizada com qualquer número de sócios presente, uma hora após a primeira.

Art. 39º – A Assembleia Geral, para deliberar sobre extinção do Clube, só poderá ocorrer em qualquer convocação, com um número superior de dois terços de sócios, em pleno uso e gozo de seus direitos.

Art. 40º – Instalada a Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria, ou seu substituto, colocará em votação, a escolha de um associado, para presidir os trabalhos e este escolherá um secretário, bem como dois escrutinadores para apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 41º – O voto será exercido pessoalmente pelo sócio, sendo atribuído um voto para cada sócio, não se admitindo, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Art. 42º – Será secreta a votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 43º – os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, mediante ata lavrada pelo secretario nomeada e assinada por todos os presentes, depois lida e aprovada.

Art. 44º – Os candidatos a membros do Conselho Fiscal e da Diretoria terão de ser sócios Fundadores e Efetivos e se organizarão previamente em chapas completas, as quais serão, na secretaria do Clube, inscritas até quatro dias antes da data da reunião, em primeira convocação.

□ 1º – Um candidato a membro do Conselho Fiscal e da Diretoria não poderá pertencer a mais de uma chapa.

□ 2º – No caso de um candidato estar inscrito em mais de uma chapa e for, por tal, questionado, devera se manifestar, num prazo de vinte e quatro horas, no intuito de

identificar a chapa pela qual é candidato a membro do Conselho Deliberativo e consequentemente à (s) outra (s) chapa (s) tem o mesmo prazo para indicar o substituto.

□ 3º – A votação será feita em chapa regularmente inscrita, não sendo permitido o cancelamento ou substituição de nomes que compuserem a mesma.

□ 4º – No ato da votação, o Presidente da Assembléia mandará distribuir aos sócios, com direito a voto, as chapas com os nomes de seus componentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º – O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos desde que sócios Fundadores e Efetivos, e de outros tantos suplentes, que serão convocados quando necessários, pela ordem de antiguidade no quadro social.

□ ÚNICO – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 46º – Competirá ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar, mensalmente, os balancetes e documentos da tesouraria, opinando sobre as contas apresentadas, o mesmo acontecendo no caso de renúncia, dando ainda parecer sobre o balanço Anual da Diretoria;
- b. Apresentar à Assembléia Geral, os balancetes e as contas, no caso de renúncia;
- c. Examinar todos os livros e papéis da Tesouraria e, se preciso, da Secretaria, solicitando a qualquer diretor, os esclarecimentos que julgar necessários;
- d. Dar parecer sobre a apresentação de contas relacionadas com atividades especiais do Clube, por deliberação da Assembléia geral ou requisição da Diretoria;
- e. Emitir parecer sempre que, em um trimestre, a receita não cobrir as despesas, orientando nas medidas tomadas;

Art.47º – Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal;

- a. Os ascendentes, descendentes, cônjuge, padrasto e enteados do Presidente da Diretoria;
- b. Os membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 48º – A Diretoria, representando o poder administrativo e executivo do Clube, compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Secretário

Diretores de Esporte

- 1º – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos e sua posse dar-se-á na Assembléia Geral ordinária de sua eleição.
- 2º – A Diretoria e o Conselho Fiscal poderá ser reeleito.
- 3º – A Diretoria será composta por associados, com idade mínima de vinte e um anos e que seja m sócios Fundadores ou Efetivos.
- 4º – A Diretoria se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente todas as vezes que seu presidente julgar necessário.

Art. 49º – Todos os diretores terão direito a voto, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 50º – O diretor que perder o cargo, por ocasião de mandato, perderá por cinco anos o exercício dos direitos sociais, no que disser respeito a ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria, sofrer outras penalidades.

Art. 51º – O Diretor e o Diretor Adjunto que deixar de comparecer a mais de cinco reuniões, sem justificativas aprovada pela Diretoria, na ocasião das faltas, não poderá ser reconduzido a qualquer cargo de Diretoria ou Departamento na Administração subsequente.

Art. 52º – No caso de perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha de novo diretor será feita pelo presidente da Diretoria, obedecidas às disposições destes Estatutos, dentro do

prazo de trinta dias, o diretor, assim escolhido, apenas completará o mandato do antecessor.

Art. 53º – As resoluções da Diretoria, sempre consignadas em ata, serão tomadas pela maioria de seus membros, só sendo tomado o voto do Presidente em caso de empate.

- 1º – Quando a votação referir-se a questões pessoais, o voto do diretor será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada, sem menção às discussões havidas.
- 2º – Os Diretores serão responsabilizados por seus atos sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias, salvo aqueles que votarem contra a maioria, registrando-se em ata o seu protesto.

Art. 54º – Os conselheiros e diretores exercerão seus cargos independente de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 55º – A Diretoria não poderá assumir qualquer tipo de compromissos que comprometam a administração subsequente e nem empréstimos externos, sem a prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 56º – A Diretoria não poderá contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos interesses do Clube, salvo em casos excepcionais com autorização da Assembléia Geral.

Art. 57º – Competirá à Diretoria:

- a. Dirigir diretamente o Clube, de acordo com estes Estatutos, admitindo, demitindo ou licenciando empregados, fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos sócios, nas dependências do Clube ou onde estiver sendo representado, bem como, decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos diretores serão, perante ela, responsáveis;
- b. Deliberar sobre:
 - 1. Pedidos de licença de sócios e diretores;
 - 2. Reclamações ou sugestões de sócios, aos quais dará ciência da decisão tomada;
 - 3. Aplicação das penalidades estatutárias;
 - 4. Admissão e readmissão de sócios;
 - 5. Estabelecimento de mensalidades, taxas de conservação, taxas adicionais, de acordo com as exigências do momento;

6. Modelo de carteira de identidade social, a ser obrigatoriamente usada pelos sócios;
7. Apuração de irregularidades praticadas por sócios;
8. Elaboração do regimento interno do Clube, dos departamentos, dos cargos e das comissões que julgar necessárias;
9. Demissão de sócios, a pedido, ou por falta de pagamento de mensalidades, taxas, contribuições, prestações e eliminá-lo compulsoriamente;
10. Proposição a Assembléia Geral para entrega de Títulos Honorários a sócios ou pessoas, que tiverem prestado relevantes serviços ao Clube;
11. Filiação ou desfiliação do Clube em entidades desportivas, hierarquicamente superiores.

Art. 58º – A Diretoria fará respeitar os presentes Estatutos e demais resoluções dos órgãos diretivos ao Clube.

Art. 59º – O Clube será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria e em questão financeira, por este conjuntamente com o tesoureiro em exercício.

- 1º – Competirá ao Presidente da Diretoria:
- a. Escolher os demais Membros de Departamentos, bem como, conceder-lhes licença, designar—lhes substitutos sempre que, a seu critério, julgar necessário;
 - b. Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista nestes Estatutos;
 - c. Solucionar qualquer assunto de caráter urgente;
 - d. Apresentar ao Conselho Fiscal relatório anual das atividades, inclusive do movimento financeiro;
 - e. Assinar ou endossar cheques ou recibos com o Tesoureiro, exceto os recibos de mensalidades e prestações, em que apenas o Tesoureiro assinará;
 - f. Assinar Títulos Honorários, após apreciação da Assembléia Geral;
 - g. Autorizar e visar as despesas;

- h. Representar o Clube em todos os atos da vida externa, constituindo procuradores, com cláusulas "ad negotia" e "ad judicia";
- i. Autorizar publicações em nome do Clube;
- j. Assinar toda correspondência do Clube;
- k. Rubricar e numerar os livres de escrituração, assinando os termos de abertura e encerramento;
- l. Superintender o plano financeiro dos departamentos, cargos ou comissões auxiliares, para os diversos setores do Clube;
- m. Promover, por todos os meios dignos, o engrandecimento do Clube;
- n. Manter estreito laços administrativos com o Conselho Fiscal, procurando, junto aos mesmos, orientação e apoio nos atos mais importantes e decisivos, em que estiverem em evidencia o bom nome e posição do Clube;
- o. Suspender preventivamente o sócio que cometer qualquer infração passível de penalidades, ate a decisão definitiva da Diretoria.

□ 2º – Competirá ao 1º Secretário:

- a. Superintender todos os serviços de Secretaria cuidando das correspondências, do expediente e matérias de reunião;
- b. Redigir e lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- c. Fiscalizar a elaboração e a manutenção dos fichários e arquivos do Clube, mantendo-os em perfeita ordem, verificando a posição dos sócios, em coordenação com a Tesouraria;
- d. Dirigir a escritura social.

□ 3º – Competirá ao 1º Tesoureiro:

- a. Superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b. Fiscalizar todas as contribuições e taxas devidas ao Clube em tempo oportuno, das quais formará recibo;
- c. Pagar, pontualmente, todos os encargos sociais;

d. Fiscalizar as operações de tesouraria, verificando os lançamentos em livros próprios;

e. Apresentar à Diretoria, mensalmente, um balancete financeiro;

f. Depositar em estabelecimento bancários, indicados pelo Presidente, no fim de cada mês, as quantias existentes em caixa, que excederam o equivalente a três salários mínimos, movimentando-as por meio de cheque, que assinara conjuntamente com o Presidente;

g. Apresentar, no fim de cada exercício administrativo, a demonstração da receita e despesa e o balanço geral;

h. Assinar, junto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, promissórias, cauções e quaisquer outros documentos de dívidas, aprovadas pela Diretoria;

i. Exercer severa fiscalização com relação à situação financeira de cada associado, perante a entidade;

j. Orientar, assumir em conjunto e dar parecer ao Presidente, em todos os compromissos financeiros, zelando pelo equilíbrio econômico do Clube;

□ 4º – Competirá ao 2º Tesoureiro:

a. Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos e faltas, cabendo-lhe, neste caso, todas as atribuições daquele cargo;

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 60º – Constituirão patrimônio do Clube todos os bens móveis, imóveis, títulos legados que possuir ou vier a possuir.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º – Será absolutamente proibido a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, falar sobre as deliberações tomadas nas reuniões dos órgãos a que pertencer.

□ ÚNICO – os infratores deste Artigo perderão seus mandatos.

Art. 62º – Será também proibido a qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal exercer cargo ou função remunerada no Clube, durante a vigência do seu mandato.

Art. 63º – O uso da marca “ANEL”, bem como de sua logomarca é de exclusivamente deste Clube.

□ ÚNICO – Fica a critério da Diretoria a cessão do direito de uso de marca da logomarca do Clube a terceiros.


Art. 64º – Os casos omissos nestes Estatutos serão analisados e solucionados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 65º – Os presentes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2005, passando a vigorar de pleno direito na vida da “ANEL”.

Limeira, 24 DE Janeiro de 2017



Rossano Jacon Chanquetti
Presidente



Luís Renato R. Machado Gomes
Advogado